

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/ 2008

CATEGORIA ECONÔMICA: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIO-TRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ SINAEEs-PR.

CNPJ: 79.348.603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ – SENGE-PR.

CNPJ: 76.684.828/0001-78

MATRÍCULA SINDICAL: 7820/1935

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA/ DATA BASE

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 meses iniciando-se em 01 de março de 2006 até 29 de fevereiro de 2008, com exceção das cláusulas econômicas que terão vigência até o dia 28 de fevereiro de 2007. A data base da categoria profissional é 01 de março.

02 - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Entidade Patronal conveniente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta Convenção, com exceção das cláusulas: 05-Piso Salarial; 18-Indenização de Infortúnio; 40-Mensalidade Sindical; 45-Contribuição Assistencial; 50-Participação do Sindicato nas Negociações Coletivas.

03 - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os valores legais já em vigência, desde a Lei 4950-A de 20.4.1966.

04 – AUMENTO SALARIAL

A partir do mês de março / 06, as empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e/ou outros benefícios desta ordem, estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho entre a Entidade Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

05 - REVERSÃO SALARIAL

As empresas darão cumprimento do estabelecido em Assembléia Geral da Categoria Profissional que fixou a reversão salarial em R\$ 10,00 (dez reais) do salário nominal de todos os engenheiros, geólogos e demais profissionais representados pelo SENGE/PR, associados ou não a este, a título de Contribuição Confederativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse desconto será efetuado no mês de março/06.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em não havendo o desconto no mês de março/06, por força maior, a empresa cumprirá esse procedimento sobre o salário do mês do efetivo desconto, acompanhando a evolução dos salários base dos profissionais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da Contribuição acima nominada será efetuado até o décimo dia útil subsequente à efetivação dos respectivos descontos, através de guias especiais fornecidas pelo sindicato profissional conveniente, que serão enviadas às empresas.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetuado o pagamento a empresa enviará cópia da guia autenticada pelo banco ao SENGE/PR (Rua Mal. Deodoro, 211 - 7º andar - Edifício Bradesco - CEP 80019-320, Curitiba, Paraná), ou fax (041) 3225-5378, acompanhada de relação de todos os profissionais empregados representados pelo SENGE/PR, com as respectivas modalidades profissionais, valor do desconto individual e endereço do local de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a empresa recusar-se a proceder o desconto, ou não respeitar o prazo para repasse do mesmo, ficará obrigada ao pagamento de multa idêntica a prevista no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro e divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com indicação e assinatura do oponente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer divergência, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

E por assim haverem convencionado, assinam esta em cinco vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com o estatuído pelo Art.614 da CLT.

Curitiba, 10 de março de 2006.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRONICOS E SIMILARES,
APARELHOS DE RADIOTRANSMISSAO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR,
LÂMPADAS E APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

SINAEES-PR - CNPJ: 79.348.603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Presidente: Virgílio Moreira Filho CPF: 243.336.039-00

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ –
SENGE-PR - CNPJ: 76.684.828/0001-78 Matrícula Sindical: 7820/1935

Presidente: Ulisses Kaniak CPF: 766.732.789-00